Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: intimação do dia 01/03/2019
Mandado de Segurança Coletivo (CF, Lei 8437/92)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: - Data: 01/03/2019 09:33:13

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DOS ADVOGADOS DE GOIÁS. OAB/GO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2017. RESTRIÇÃO À INFORMAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE . DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 – Impetrado é o agente público, ou o agente de pessoa privada com funções delegadas, que pratica o ato violador sujeito à impugnação através do mandado de segurança, individual ou coletivo. Pode qualificar-se também como autoridade o agente do qual se origina a ordem para a prática do ato (art. 6º, §3º, LMS). 2 - Nada impede seja concedida a segurança quando há controvérsia sobre matéria de direito, como já consagrou a jurisprudência. É que nesse caso a matéria de direito suplanta a matéria de fato, propiciando ao juiz, desde logo, identificar e reconhecer o direito ofendido. 3 - A publicidade do ato é a regra na ciência processual, a sua restrição somente pode ser permitida em casos excepcionais, os quais, em razão da natureza da lide ou dos interesses envolvidos, é decretada para que se garanta o resultado útil do processo e se preserve o direito material controvertido. 4 - A Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) com incidência sobre a União, Estado, Distrito Federal e Municípios passou a regular tanto o direito à informação, quando o direito de acesso a registros e informações nos órgãos públicos, aplicável a toda a Administração Pública Direito e Indireta. Em seu art. 23, foi contemplado restrições de acesso à informação, cabíveis quando a divulgação puser em risco a segurança da sociedade ou do Estado. 5 - A exigência criada pela autoridade coatora na Instrução Normativa 008/2017 afronta diretamente os direitos assegurados aos advogados previstos no artigo 7º, incisos XIII e XV da Lei nº 8.906/94, especialmente aquele que autoriza o causídico a examinar, em qualquer órgão da Administração Pública, processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração quando não sujeitos a sigilo. Assim, merece ser concedida à classe de advogados o acesso aos processos junto à administração pública, sem as formalidades exigidas na Instrução Normativa n. 008/2017, salvo aqueles acobertados por segredo de justiça. **SEGURANÇA CONCEDIDA**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2019 15:14:28
Assinado por AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10433564045619013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica